

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL
EXAME DE RECURSO – TURMA DA NOITE
09 DE FEVEREIRO DE 2015 – 120 MINUTOS

Tópicos de correcção

1 – 152.º, 153.º, 154.º e 156.º CC (143.º CC). Caracterização do estatuto do inabilitado e descrição dos poderes do curador. No caso, face ao regime geral, enquadramento das compras no artigo 153/1 CC.

2 – 68.º/1, 68.º/3 CC (descrição das situações e o caso do aparecimento do braço). Excurso: confronto com o regime previsto no 114.º CC.

3 – A menoridade e a (in)capacidade de exercício. Aplicação do 122.º, 123.º, 125.º, 128.º CC. No caso, necessário salientar o dolo do menor (126.º CC). Sendo Beatriz herdeira de Carlos, aplicação do 126.º CC aos herdeiros.

4 – Devia ser analisada a compra e venda do relógio atendendo à parte vendedora e à parte compradora. Assim, quanto à APPNR havia que ter em consideração o 160.º/1 CC: o problema do princípio da especialidade. Quanto à parte compradora, importaria frisar que o momento determinante para aferir a capacidade de Daniel é a data da vinculação e não a data do pagamento. Assim, quanto a Daniel: a menoridade e a (in)capacidade de exercício. Aplicação do 122.º, 123.º, 125.º. Quanto ao prazo, importaria ter em consideração o 125º/1 CC, nomeadamente a remissão para o 287.º/2 CC.

5 – O relógio como coisa composta. Noção de coisa composta e relevância desta classificação.

6 – A pilha como coisa acessória. O regime do 210.º/2 CC (vários posicionamentos doutrinários).

7 – Identificação dos pressupostos constitutivos das fundações: o substrato patrimonial (*inexistente* no caso) e a finalidade específica (interesse social que se traduz no benefício de uma ou mais categorias de pessoas), sujeita a reconhecimento nos termos do artigo 188.º CC e da Lei-quadro das Fundações.

8 – Enquadramento do contrato no tema dos direitos de personalidade. Os negócios sobre direitos de personalidade e seus limites (80.º, 81.º CC). O problema do artigo 71.º CC: divulgação das fotografias (79.ºCC) e diário de António (77.º, 80.ºCC).